

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO – CIEMSUL

O Centro de Incubação de Empresas da Região – CIEMSUL da Universidade Católica de Pelotas torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de incubação interna. A concessão de vagas está em conformidade com o **Regimento Interno** do CIEMSUL, Art.17, observando os seguintes itens:

1. Objetivo:

Este edital tem como objetivo selecionar propostas para abrigar empresas nascentes ou já existentes interessadas em usufruir da estrutura e do apoio do Ciemsul para criar e consolidar seus próprios negócios.

2. Escopo do Edital:

Para atender ao presente edital, as propostas deverão enquadrar-se no modelo de incubação interna, que são os empreendimentos que ficam instalados dentro da incubadora (empresas residentes)

O que oferecemos: acompanhamento ao incubado pela equipe do Ciemsul, consultorias de planos de negócios e gestão, dentre outras, infra-estrutura física dos módulos com rede elétrica, de comunicação de dados/internet, secretaria de apoio, sala de reuniões e projetor multimídia, condomínio do prédio com vigilância 24h, manutenção e limpeza. O espaço físico disponível é de 9m², no prédio “E”, localizado no campus I da UCPEL, na Rua Gonçalves Chaves, 373, nesta cidade.

Etapas de Incubação: os interessados poderão enquadrar-se na condição de pré-incubados ou incubados.

- Pré-incubados são os primeiros seis (6) meses que o empreendedor tem para elaborar o plano de negócios já instalado na incubadora.
- Incubação é a próxima etapa do empreendedor na incubadora onde recebe o apoio técnico para desenvolver o seu negócio.

Tempo de incubação: O empreendimento permanece na incubadora por 24 meses, sendo subdividido em:

- Pré-incubação: primeiros 6 meses.
- Incubação: os próximos 18 meses.

3. **Período de inscrição:** Edital de fluxo contínuo.

4. **Local de inscrição:** acessar o endereço: www.ucpel.edu.br/ciemsul, clicar em “INCUBAÇÃO”, e preencher o formulário de cadastro de interesse.

5. **Local de informações:** CIEMSUL, no prédio “E”, campus 1, sala 201 ou pelo telefone 2128-8013.

6. Horário: 8h às 13h e das 14h às 19h

7. Requisitos para inscrição:

- Projetos de empresas nascentes ou empresas já existentes, que apresentarem algum **grau de inovação** ,(ideia inédita local, na região, incremento ou diferencial no produto, serviço ou uso intensivo da tecnologia).
- Projetos de micro e pequenas empresas de base tecnológica, caracterizada pelo conteúdo tecnológico de seus produtos/serviço.
- O empreendedor deverá ter, pelo menos, um turno (manhã ou tarde) disponível para permanecer na incubadora/empresa.

8. Seleção: O processo de seleção ocorre da seguinte forma:

- O CIEMSUL fará uma triagem inicial para verificar o atendimento do Edital.
- O aprovado nesta etapa irá expor seu projeto, proposta ou plano de negócios à comissão técnica de avaliação coordenada e organizada pelo gestor da incubadora.
- O tempo de apresentação será de 20 minutos. Cada proponente terá no máximo 15 minutos para apresentação, o restante do tempo é destinado à equipe avaliadora.

9. Ingresso: Os aprovados na seleção:

- Deverão trazer a seguinte documentação para ingressar na incubadora: cópia do RG e CPF, comprovante de residência, certidão negativa cível e criminal expedida pelo Foro de Pelotas e certidão negativa de débito expedida pelo SPC de Pelotas, órgão que fica junto ao CDL.
- Ficarão isentos da pré-incubação os projetos que tiverem empresa constituída juridicamente com Plano de Negócios elaborado, constatando nível de inovação dos produtos ou serviços. Neste caso o ingresso será direto na incubação.

Pelotas, 04 de Julho de 2017

Leandro da Silva Félix
Coordenador do CIEMSUL

Se a proposta for APROVADA, para ingressar no CIEMSUL, abaixo está:

Modelo do Contrato de Incubação

CONTRATO DE USO DE SISTEMA DE INCUBAÇÃO INTERNA DO CIEMSUL

CONTRATO DE INCUBAÇÃO INTERNA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS/UCPEL, POR MEIO DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA REGIÃO SUL/CIEMSUL, E xxxxxxxxxxx .

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 92.238.914/0001-03, com sede na Rua Félix da Cunha, 412, nesta cidade, doravante denominada UCPEL neste ato representada por seu PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO, Prof. **Eduardo Luis Insaurriaga dos Santos**, por meio do CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA REGIÃO SUL, doravante denominado CIEMSUL e/ou INCUBADORA, e xxxxxx, CNPJ sob o nº xxxxx, representado aqui pelo xxxxxxxx, carteira de identidade sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxx, nº xxxxxx - Pelotas – RS, CEP xxxxx, Bairro xxxxxxx doravante denominado INCUBADO, todos de comum acordo, resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Considerando que:

A **INCUBADORA** tem por objetivo geral apoiar a formação e consolidação de empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Após a realização da análise do pré-projeto emitiu-se parecer favorável para ingressar no sistema de incubação, iniciando pelo período de pré-incubação.

As partes assim contratam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Incubação Interna de Empresa e outras Avenças, a prestação de serviços de apoio ao **INCUBADO**, e a disponibilização pela **INCUBADORA** de um espaço físico, abaixo caracterizado, em regime de comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE APOIO

A prestação de serviços de apoio ao **INCUBADO**, acima previsto, engloba as seguintes atividades comuns, caracterizadas como Serviços Básicos:

- I) Correio interno;
- II) Limpeza;
- III) Recepcionista;
- IV) Segurança eletrônica;
- V) Uso de provedor interno da **UCPEL**.

§ 1º-Os serviços indicados no *caput* serão prestados de forma compartilhada a todas as empresas incubadas, sendo que o serviço elencado no inciso II se restringirá às áreas comuns do prédio que se situa a **INCUBADORA**.

§ 2º- Esta relação de prestação de serviços será regulada nos termos exarados neste instrumento pelas normas de Direito Público e subsidiariamente pelas disposições do Código Civil Brasileiro e normas afins.

§ 3º-Os equipamentos e serviços da **UCPEL**, enquanto disponibilizados à **INCUBADA** ficarão sob responsabilidade desta, cabendo o ressarcimento patrimonial e a indenização, em caso de dano ou mau uso.

§ 4º-Os equipamentos e utensílios da **UCPEL** serão colocados à disposição dos **INCUBADOS** mediante Termo de Empréstimo, remunerado ou não conforme regulamento próprio.

§ 5º-O horário normal de funcionamento da INCUBADORA será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 13h e das 14h às 19h, ou outro que venha a ser determinado pela administração do CIEMSUL. Horários extras poderão ser utilizados nos módulos de incubação, desde que solicitados, e autorizados pela administração da INCUBADORA e homologado pela UCPEL.

§ 6º-Os serviços a serem prestados pelo CIEMSUL não poderão, em qualquer hipótese, ser confundidos com serviços, tarefas ou obrigações exclusivas do próprio INCUBADO, podendo estas últimas ser exemplificadas como aquelas abrangendo obrigações entre o INCUBADO e seus clientes, fornecedores, empregados ou prepostos, bem como pagamento de seus impostos e taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO FÍSICO

Como forma de atender ao fim deste contrato, a INCUBADORA disponibiliza ao INCUBADO o seguinte espaço físico, em regime de COMODATO: 9 m² (nove metros quadrados) ou 18 m² (dezoito metros quadrados), de acordo com a disponibilidade e aprovação da INCUBADORA. O espaço físico fica localizado no prédio E, da UCPEL, Campus 1, na Rua Gonçalves Chaves, 373, nesta cidade.

Parágrafo único - Este instrumento não se constitui, no todo ou em parte, em um contrato de locação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

As obrigações da INCUBADORA são:

- I) Seguir o seu Regimento Interno e outros procedimentos operacionais primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação.
- II) Apoiar técnica e gerencialmente o INCUBADO, orientando, indicando e facilitando seu acesso a recursos humanos qualificados (orientação técnico-científica, econômica, mercadológica, administrativa etc.), conforme regulamentação do presente contrato.
- III) Desenvolver ações que visem acelerar a consolidação do INCUBADO, auxiliando-a na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas.
- IV) Fortalecer a capacitação empreendedora do INCUBADO, oferecendo ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento.
- V) Facilitar o acesso do INCUBADO a cursos, seminários, *workshops* e palestras, principalmente nas áreas empreendedor, capital, mercado, tecnologia e gestão.
- VI) Dar visibilidade ao INCUBADO, divulgando-a e facilitando sua participação em feiras e em redes de informações.
- VII) Estimular o acesso aos bancos de dados de interesse do INCUBADO (disponíveis na INCUBADORA) e incentivar a cooperação e a troca de informações do INCUBADO com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas.
- VIII) Desenvolver ações associativas, cooperativas e compartilhadas, reduzindo os custos para o INCUBADO junto a parceiros que apóiam a INCUBADORA.
- IX) Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento do INCUBADO levando em conta, entre outros, os seguintes critérios: viabilidade técnica e comercial dos produtos da mesma; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação aos objetivos da INCUBADORA; oferecimento de produtos de aceitação social e adoção de mecanismos de controle para produtos poluentes.
- X) Desenvolver trabalhos em parceria com o INCUBADO e promover a cooperação com as demais empresas associadas à UCPEL e/ou à INCUBADORA.
- XI) Fazer avaliações periódicas do desempenho do INCUBADO.
- XII) Disponibilizar a estrutura física e humana necessária e possível para o desenvolvimento dos projetos dos INCUBADOS.
- XIII) Realizar a manutenção predial, das instalações dos módulos e parte comum do prédio da INCUBADORA, através da UCPEL.
- XIV) Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento do INCUBADO, com base no pré-projeto apresentado no ato de inscrição.

XV) Estimular a cooperação técnico-científica entre o **INCUBADO** e os diversos parceiros do **CIEMSUL**.

XVI) Assegurar sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à sua disposição pelo **CIEMSUL**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCUBADO

São obrigações do **INCUBADO**:

I) Aprimorar o projeto apresentado ao **CIEMSUL** no ato de inscrição estabelecendo assim metas de desenvolvimento do empreendimento dentro do período de até 6 (seis) meses denominado de pré-incubação, para que este possa ser avaliado pelo **CIEMSUL** e ingresse no período de até 18 (dezoito) meses de incubação. Em casos excepcionais, desde que solicitação por escrito pelo incubado, examinado pelo Gestor e homologado pelo Reitor, poderá ser prorrogada a permanência da empresa na incubadora por um período de até 24 (vinte e quatro) meses. Apresentar para a secretaria da **INCUBADORA** o arquivo eletrônico do PITCH (consiste em uma apresentação de sua empresa a partir da resolução de um problema fictício, num formato visual, que contemple as informações importantes para clientes e investidores) e fazendo apresentação oral. CANVAS como a ferramenta que ilustra o modelo de negócios proposto, identidade visual (logo, slogan, nome fantasia), Prototipagem e validação do modelo de negócios.

II) A incubadora pode acrescentar metas específicas de acordo com as necessidades do empreendimento.

III) Cumprir e zelar pelas normas contidas no Regimento Interno do **CIEMSUL**.

IV) Submeter-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento junto à incubadora.

V) Divulgar e incorporar ao(s) produto(s)/serviço(s) desenvolvido(s) no âmbito do presente convênio, bem como em qualquer material e/ou mídia utilizada para divulgação deste e/ou da empresa o nome e/ou logomarca do **CIEMSUL** e da **UCPEL**, com modelo aprovado por este e com a devida autorização prévia da **INCUBADORA**.

VI) Participar ativamente do Programa de Gestão da Qualidade Total da **INCUBADORA**, avaliando e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo mesmo, engajando-se nas atividades de melhoria do ambiente comum do **CIEMSUL**. Contribuindo, assim, para a consolidação de uma imagem de qualidade dos produtos e serviços fornecidos pelas demais empresas instaladas no **CIEMSUL**.

VII) Desocupar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a área cedida, quando rescindido ou findo o presente Contrato.

VIII) Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais.

IX) Utilizar a área cedida única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas no modelo de negócios apresentado na seleção referida no cabeçalho deste Contrato, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade: são permitidas atividades empresariais administrativas e comerciais e atividades industriais como pequenas montagens de máquinas e equipamentos, compatíveis com o espaço cedido, as quais deverão sempre ser autorizadas pelo **CIEMSUL**.

X) Zelar pela guarda, limpeza e conservação da **INCUBADORA**, da **UCPEL** e do módulo; devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe for entregue e não praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao Meio Ambiente ou às demais atividades em desenvolvimento no **CIEMSUL**.

XI) Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da **INCUBADORA**, as instalações do módulo ou uso das utilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da atividade do **INCUBADO**, deverão respeitar as condições e finalidades deste Contrato, obedecidas às normas técnicas, regulamentos da **UCPEL** e o Regimento Interno do **CIEMSUL**.

XII) Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Contrato e no Regimento Interno do **CIEMSUL**, bem como respeitando as diretrizes da **UCPEL** e regulamentos internos desta Instituição.

XIII) Não praticar quaisquer atividades ilegais ou que coloque em risco a idoneidade da **INCUBADORA**, bem como a segurança dos que ali transitam.

XIV) Utilizar as ferramentas de gestão sugeridas pela **INCUBADORA**, bem como realizar o planejamento e monitoramento das atividades junto à **INCUBADORA**.

- XV)** Desenvolver ações e projetos de acordo com o Planejamento aprovado pela **INCUBADORA**. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e por escrito, ao **CIEMSUL**.
- XVI)** Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela **INCUBADORA**, preservadas as necessárias condições de sigilo e acompanhado por representante do **INCUBADO**.
- XVII)** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações legais advindas das contratações de seus empregados ou colaboradores, seja a que título for, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a **INCUBADORA** ou com a **UCPEL**, isentando, tanto a **INCUBADORA** quanto a **UCPEL** de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XVIII)** Responsabilizar-se pela aquisição, instalação e manutenção, no módulo, de mobiliário, equipamentos de informática e outros equipamentos específicos aprovados pela administração da **INCUBADORA**.
- XIX)** Apresentar quando solicitado pela Administração da **INCUBADORA**, negativas de débitos com as receitas Municipal, Estadual e Federal, INSS, SERASA e FGTS, no caso de empresa já constituída. O não atendimento desta solicitação tornará nulo este contrato.
- XX)** Apresentar quando solicitado pela Administração da **INCUBADORA**, as negativas de SPC e SERASA dos empreendedores, o não cumprimento desta solicitação será motivo de rescisão contratual.
- XXI)** Assumir integralmente a responsabilidade sobre máquinas, equipamentos e mobiliário de sua propriedade que serão utilizados no interior do módulo, tendo em vista que a **INCUBADORA** não se responsabilizará por danos causados aos equipamentos e materiais que estiverem no interior do respectivo módulo do **INCUBADO**.
- XXII)** Realizar e custear alterações internas no módulo, mediante aprovação da Administração da **INCUBADORA**.
- XXIII)** Formalizar a situação legal do empreendimento se estiver exercendo quaisquer atividades relacionadas com vendas ou prestação de serviços.
- XXIV)** Participar das reuniões realizadas pelo **CIEMSUL** para tratar de assuntos de interesse mútuo e se comprometer com a implementação das ações decorrentes das consultorias, do planejamento e de cursos disponibilizados pela **INCUBADORA**.
- XXV)** Ser pontual e profissional no cumprimento de suas tarefas para com a empresa e a **INCUBADORA**.
- XXVI)** Apresentar reclamações e sugestões à Administração do **CIEMSUL** sobre a gestão e desempenho da **INCUBADORA**, sempre por escrito, através do site da incubadora, para que as mesmas sejam atendidas com precisão.
- XXVII)** Utilizar a área cedida única e exclusivamente para sede administrativa da empresa e espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.
- XXVIII)** Não suspender suas atividades, no módulo, sem prévia comunicação e anuência do **CIEMSUL**.
- XXIX)** Elaborar, respeitar e cumprir com as metas do negócio de acordo com o que foi aprovado pela **INCUBADORA**, devendo submeter à aprovação prévia, toda e qualquer alteração de finalidade e de cronograma.
- Parágrafo único:** O **CIEMSUL** reserva-se o direito de rescindir este contrato em caso de inadimplência por parte do incubado ante terceiros (fornecedores, clientes, outros) que afete juridicamente ou moralmente o nome da **UCPEL** ou do **CIEMSUL** o que resulta na não divulgação da imagem do incubado como integrante da **INCUBADORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DA INCUBAÇÃO

A **INCUBADA** pagará mensalmente a **INCUBADORA** uma Taxa de Incubação nos seguintes valores: nos dezoito meses que expressam o período máximo de incubação, o valor por módulo utilizado **R\$ 187,40 - cento e oitenta e sete reais com quarenta centavos mensais** nos primeiros seis meses, **R\$ 374,80 – trezentos e setenta e quatro reais com oitenta centavos mensais** nos 12 meses seguintes, a título de retribuição ao objeto deste contrato, prestação de serviços de apoio ao **INCUBADO**, o qual é desde já reconhecido como valor líquido, certo e exigível.

§ 1º-O preço referido no item anterior abrangerá:

- I) Consumo de água e energia elétrica das áreas comuns.

II) Segurança eletrônica e limpeza das partes comuns do prédio, e apenas limpeza da parte interna do módulo;
III) A utilização do prédio da Incubadora (sanitários, recepção, secretaria, sala de reuniões, biblioteca e consultorias) e demais espaços da instituição, neste caso sempre mediante prévia autorização escrita;
§ 2º-É de responsabilidade exclusiva da Incubadora a instalação, no módulo, de telefones, fax, computador e outros equipamentos correlatos, bem como o pagamento dos custos correspondentes, inclusive os de manutenção.

§ 3º- a Taxa de Incubação deverá ser paga desde o primeiro mês referente ao período de incubação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O **INCUBADO** deverá efetuar o pagamento dos valores ora ajustados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao realizado mediante boleto bancário emitido pela **UCPEL**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa no percentual de 2% (dois por cento) e correção monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo único: O atraso do pagamento pelo **INCUBADO** das obrigações ora ajustadas implicarão na rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, após o terceiro mês de inadimplência, sem prejuízo da cobrança dos valores já vencidos.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor previsto neste contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo, ou em período menor, se a Lei assim determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A presente relação contratual vigorará, em princípio, por até 18 (dezoito) meses, prorrogável por no máximo mais 6 (seis), quando será feita uma avaliação do desempenho do **INCUBADO** pelo **CIEMSUL**, conforme consta na Cláusula Sexta – Das Obrigações do Incubado, item I deste contrato.

§ 1º- Caso o incubado cumpra com todas as metas gerais do empreendimento e específicas do seu empreendimento, o incubado se graduará junto ao **CIEMSUL**.

§ 2º- Caso a avaliação referida no “*caput*” do artigo seja pela não continuidade ao sistema de incubação, em qualquer uma das etapas, para o **INCUBADO**, o contrato será extinto, sem que caiba qualquer indenização ao **INCUBADO**, a partir da notificação por escrito da decisão a mesma.

§ 2º- Caso a avaliação referida no “*caput*” do artigo seja pela prorrogação do vínculo ao sistema de incubação, em o contrato será prorrogado, não isentando o **INCUBADO** das taxas de incubação, a partir da notificação por escrito da decisão a mesma.

§ 4º- O prazo para a desocupação dos módulos será de 30 (trinta) dias a contar da data de término da relação contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, o prazo para desocupação do módulo será de 30 dias, a partir da notificação por escrito da decisão que motivou a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRADUAÇÃO

O **INCUBADO** adquire status de empresa graduada a partir do preenchimento de requisitos básicos nos eixos de empreendedorismo, finanças, tecnologia, mercado e gestão.

- I) No eixo empreendedorismo, um diário de vivências empreendedoras com atividades propostas pela incubadora.
- II) Eixo de finanças evolução das receitas, despesas e lucro.
- III) Eixo tecnológico melhoria contínua (mudança incremental) no protótipo.
- IV) Eixo mercadológico aumento gradual em vendas, prospecção de clientes e estruturação do plano de marketing.
- V) Eixo de gestão mapeamento dos processos internos do empreendimento.

§ 1º - A **INCUBADORA** prestará consultoria ao **INCUBADO** ao final do primeiro ano de incubação para a elaboração de Plano de Negócios projetando os custos do empreendimento fora da **INCUBADORA**.

§ 2º -A empresa graduada disponibiliza-se para a participação na qualidade de mentor, consultor ou facilitador perante demandas específicas das empresas incubadas como forma de retribuição ao incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DO MÓDULO

O **INCUBADO** obriga-se a desenvolver no espaço físico disponibilizado, intitulado “módulo”, exclusivamente a atividade prevista no momento da seleção.

§ 1º-Está impedido o **INCUBADO** de ceder este contrato ou o módulo.

§ 2º-O **INCUBADO** obriga-se a restituir o(s) módulo(s) nas mesmas condições de uso que recebeu, conforme Termo de Recebimento. Caso contrário, a **INCUBADORA** tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes por conta do **INCUBADO**.

§ 3º- A **INCUBADORA** é neste autorizada a, quando entender necessário, acessar ao modulo de uso do incubado, estando ciente o incubado de que a mesma possui cópia da chave do modulo.

§ 4º-Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual ou por rescisão antecipada, deverá ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento, a ser firmado juntamente com o presente contrato). A **INCUBADORA** não efetuará qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for por benfeitorias realizadas no módulo. Caso sejam necessárias reformas e/ou remoções de móveis e benfeitorias para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **INCUBADORA**, caso o **INCUBADO** não as tenha tomado, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do **INCUBADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME

A **INCUBADORA** a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca do **INCUBADO**, ou do empreendedor, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação do empreendimento, apresentando inclusive dados relativos ao **INCUBADO**, mesmo após sua saída do **CIEMSUL**.

§ 1º-Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas do **INCUBADO**, obtidas nos termos já fixados, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

§ 2º-Em face do desvirtuamento de qualidade do produto/serviço ou da Empresa, fica suspenso o uso de marca do **CIEMSUL**.

§ 3º- Mediante quebra de contrato devido ao não cumprimento de metas estabelecidas, a **INCUBADORA** reserva o direito de desvincular o nome do **INCUBADO** da lista de cases da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Os **CONTRATANTES** comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

§ 1º-Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

§ 2º- Os **CONTRATANTES** tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

§ 3º- Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:

- I) Encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- II) Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- III) Sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;
- IV) Após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

O **INCUBADO** pagará a título de retribuição a **UCPEL**, em crédito a uso pelo **CIEMSUL**, pelo apoio concedido durante a relação de incubação, o valor de R\$ 450,00 mensais durante os 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à sua saída da **INCUBADORA**.

§ 1º-O valor apurado na forma descrita acima deverá ser pago mensalmente, nos 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes a sua saída, iniciando o primeiro pagamento em até 10 (dez) dias após sua saída e os demais nos meses subseqüentes, sob pena de recair-lhe todos os ônus pela inadimplência ajustados neste instrumento.

§ 2º-Qualquer outra forma de pagamento deverá ser ajustada formalmente entre a **UCPEL**, **INCUBADORA** e o **INCUBADO**.

§ 3º - Ocorrendo o descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA § 1º** deste Contrato a UCPEL cobrará da empresa graduada multa de 2 (dois) salários mínimos nacionais, sem prejuízo do percentual previsto no “*caput*” da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO À CONTABILIDADE

O **INCUBADO** obriga-se a franquear a **INCUBADORA** o acesso irrestrito a sua contabilidade, devendo exibir os livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste contrato. O acesso a estas informações também compreende o período de pagamento referido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, ou seja, o período de 30 (trinta) meses que o **INCUBADO** estará pagando a retribuição, após ter saído do **CIEMSUL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS BENFEITORIAS

O **INCUBADO** não realizará benfeitorias de qualquer espécie, sem a autorização da **INCUBADORA**, salvo aquelas de caráter emergencial concernentes à segurança do “módulo” ou prédio.

Parágrafo único: As partes convencionam livremente que o **INCUBADO**, salvo o previsto no *caput*, não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias, mesmo que autorizadas pela **INCUBADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

São casos que importam em rescisão deste Contrato e desocupação da área individualizada:

- I) Atraso superior a três meses, por parte do **INCUBADO**, em relação às obrigações de pagamento antes referidas, correndo por conta exclusiva do **INCUBADO** todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal

inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custas e honorários de advogado.

II) A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do **INCUBADO**, mediante comunicação por escrito, acompanhada de relatório de desempenho, remetido ao **CIEMSUL** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Precederá a rescisão, a quitação pelo **INCUBADO**, de todos os débitos existentes. Esta decisão por parte do **INCUBADO** deverá ser previamente discutida com a **INCUBADORA**.

III) A suspensão das atividades, caracterizadas pela não utilização da área individualizada e dos serviços da **INCUBADORA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados.

IV) O não cumprimento das metas estabelecidas dentro do período de 06 (seis) meses, ou seja, no período referente a pré-incubação.

V) No caso do modelo de negócios não ser aprovado pelo **CIEMSUL**.

VI) Comportamento estranho a ética e aos bons costumes.

VII) Infração às obrigações legais ou contratuais cometidas pelo **INCUBADO** ou pela **INCUBADORA**.

VIII) Quando receber parecer não favorável pela continuação na **INCUBADORA** em qualquer uma das fases descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e RESPECTIVOS PARÁGRAFOS**.

§ 1º- No caso de inadimplência fica o **INCUBADO** obrigado a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do vencimento do terceiro mês em atraso, ficando o **CIEMSUL** habilitado a tomar posse do módulo, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

§ 2º-Quando da desocupação do módulo, seja pelo término do prazo contratual, pelo vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido, de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao **CIEMSUL** efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pelo **CIEMSUL**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo do **INCUBADO**.

§ 3º- A infração de obrigação legal ou contratual por parte do **INCUBADO**, que dê margem à rescisão, poderá ser de duas espécies:

I) Infração que pela gravidade a juízo da **INCUBADORA** não autorize sua permanência na **INCUBADORA**.

II) Aquela que, pela reincidência ou somatório de infrações, sugiram a rescisão contratual, a juízo da **INCUBADORA**. Em qualquer caso, o **INCUBADO** será ouvido previamente.

§ 4º- A infração contratual ou legal não considerada como grave pela **INCUBADORA**, deverá ser objeto de advertência ao **INCUBADO** antes que se promova a rescisão do contrato, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados, em prazo hábil.

§ 5º- A eventual tolerância da **INCUBADORA** com relação a inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pelo **INCUBADO** para obrigar a **INCUBADORA** a conceder igual tolerância em outras situações.

§ 6º-O **INCUBADO** deverá devolver o cartão de identidade do **CIEMSUL** quando da saída da **INCUBADORA**.

§ 7º-Na hipótese da rescisão antecipada, a retribuição ao incentivo corresponderá ao percentual de 2% do faturamento obtido durante o período em que a empresa ficou na incubadora. Se comprovar a inexistência de faturamento o incubado ficará isento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

I) Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na **INCUBADORA** e nos empreendimentos **INCUBADOS**, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

II) As questões de propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, em documento a parte, considerando-se o grau de envolvimento do **INCUBADO**, da **UCPEL** e do **CIEMSUL**, no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Fica assegurado ao **INCUBADO**, através da **INCUBADORA**, o direito de discutir e aceitar ou não a contratação dos serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos por esta.

II) O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a **INCUBADORA** qualquer compromisso por resultado no empreendimento do **INCUBADO**.

III) O **INCUBADO** reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe não lhe restando assim direito às retribuições futuras desta natureza.

IV) Faz parte integrante do presente contrato o Regimento Interno do **CIEMSUL**. Todos os documentos serão rubricados pelas partes.

V) O **INCUBADO** ou seu(s) representante(s) legal(ais) responde(m) solidária e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando a quaisquer benefícios de ordem e exonerações previstas pelo Código Civil Brasileiro, na condição de fiador(es) e principal(ais) pagador(es).

VI) O presente instrumento obriga os sucessores das partes em todos seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Pelotas, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ainda que as partes contratantes venham transferir no futuro os seus domicílios, para dirimir possíveis questões oriundas da execução deste Termo.

VII) ***O presente contrato poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.***

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandam imprimir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado por todos, inclusive 02 (duas) testemunhas.

Pelotas, xxxx de xxxxxx de xxxxx.

Eduardo Luis Insaurriaga dos Santos
Pró-Reitor Administrativo
Universidade Católica de Pelotas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

